



TRATADO DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS.

Gabriel Dall Agnol Debarba (PIBIC-CNPq), Cleide Calgaro (Orientador(a))

Após Emenda Constitucional 45/2004, entende-se que tratados de Direitos Humanos possuem caráter de Emenda Constitucional, observando-se os requisitos do Congresso Nacional, desse modo, tem-se como problema qual o *status* de proteção constitucional que recebem esses direitos humanos internalizados e o quanto isso está ligada à problemática do controle de convencionalidade no ordenamento brasileiro? O método é o analítico científico com pesquisa bibliográfica. O objetivo desse trabalho é demonstrar a proteção concedida a esses direitos devidamente internalizados na ordem constitucional brasileira e compreender a importância doméstica e internacional do controle de convencionalidade. Como hipótese, afirma-se que respeitados os requisitos CF/88, os tratados de Direitos Humanos são equivalente à emenda constitucional, desse modo a constituição não é o único paradigma para controle de constitucionalidade das leis, os tratados de Direitos Humanos também devem ser observados. Assim, buscará analisar o entendimento do STF acerca do valor constitucional dos Tratados de Direitos Humanos e sua função no controle de constitucionalidade das leis, sendo esse novo entendimento do STF uma verdadeira reviravolta na pirâmide jurídica de *Kelsen*. Além do entendimento de nossa Corte, o presente estudo analisa a tese de Valério Mazzuoli, que advoga pela equiparação na hierarquia de todos os tratados de Direitos Humanos que o Brasil faça parte e que os tratados referidos são paradigmas de controle da produção normativa doméstica, podendo se dar tanto na via de ação quanto na via de exceção, dando Mazzuoli maior ênfase aos Tratados de Direito Humanos, e em suas funções para o ordenamento interno. À análise das teorias supracitadas, busca analisar o *disputation* observando o problema entre a Soberania do Estado e a Sociedade Internacional, isto é, a importância dos tratados de direitos humanos como paradigma da cooperação internacional, e por outro lado, o decremento da soberania do Estado em favor da “democratização” dos Tratados. Desse modo, conclui-se que os Tratados de Direitos Humanos devem ter maior ênfase no ordenamento jurídico, não podendo a Soberania do Estado ser usada como alibi para a não observância dos citados tratados, baseando-se no princípio da *pacta sunt servanda*. Assim, instigando-nos a pressupor que o controle de convencionalidade deve ser realizado tanto na forma difusa quanto na concentrada.

Palavras-chave: Direitos Humanos., Controle de Convencionalidade , Internacionalização.

Apoio: UCS, CNPq